

NCE/20/2000108 – Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Adriana Henriques

Amélia Simões Figueiredo

José Ramón Martínez

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Escola Superior De Enfermagem De Coimbra

1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola Superior De Enfermagem De Coimbra

1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação):

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Curso de Mestrado em Enfermagem Comunitária - área de enfermagem de Saúde Familiar

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Enfermagem

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

723

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

n/a

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

n/a

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

90

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação do DL n.º 65/2018, de 16 de agosto):

Três semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

20

1.10. Condições específicas de ingresso:

Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior

portuguesa;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de

estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este

Processo.

c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja

reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-

Científico.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Instrução do pedido. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Foram disponibilizadas cópias das atas do Conselho Técnico Científico e Conselho Pedagógico da IES que

explicitam as deliberações de aprovação do plano de estudos.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

A IES dispõe de um regulamento de creditação de formação e experiência profissional Regulamento n.º 278/2019

2.3.1. Condições de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

As condições de ingresso são apresentadas: Ser titular do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa; Ser Titular de um grau académico superior

estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os

princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo e candidatos detentores de um

currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização

deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos são adequados e específicos da área de especialização. São

adequados à estratégia de oferta formativa e ao projecto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos (conhecimentos, aptidões e competências), a desenvolver pelos

estudantes estão bem definidos, embora não seja explícito o favorecimento da participação activa dos estudantes

na tomada de decisão, nem seja explícita a inclusão da continuidade de cuidados entre os diferentes contextos de cuidados.

3.4.2. Pontos fortes

-

3.4.3. Pontos fracos

-

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos

para o ciclo de estudos:

Sim

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Em parte

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Em parte

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

A estrutura curricular e o plano de estudos são adequados e obedecem aos requisitos legais.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão

definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de

estudos, contudo poderia ser considerado de modo transversal a perspectiva do género.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares e metodologias de ensino e aprendizagem são globalmente

adequadas, podendo ser considerada a incorporação de conteúdos específicos sobre violência de género de forma

independente e interdependente com a violência familiar, bem como a incorporação de cuidados familiares no

domicílio. A intervenção familiar, expressa em algumas unidades curriculares, não deve apresentar-se isolada

da intervenção comunitária enquanto contexto de que faz parte. A saúde familiar e a promoção de saúde não pode desligar-se da comunidade numa perspectiva salutogénica. A importância de explicitar a perspectiva multicultural,

nas teorias sociológicas da família é também de considerar. A incorporação de metodologias de role-play e de simulação de alta fidelidade são recomendadas.

Algumas fichas de UC apresentam referências bibliográficas com mais 5 anos. Algumas merecem revisão de

formatação. Não fica exposto nas referências principais de várias UC a produção científica dos docentes que a regem e a leccionam.

A evidência na participação dos estudantes em actividades científicas e o modo como integram projectos de investigação não fica claro.

A OE identifica que não é clara a menção às horas destinadas para a realização do relatório, na UC Estágio com

Relatório, emitindo parecer desfavorável em relação a este ciclo de estudos com esta fundamentação.

Em pronuncia a IES clarifica que na UC Relatório estão previstas 200h destinadas à elaboração e discussão do relatório, parecendo assim ultrapassar o parecer recente, desfavorável da OE.

4.11.2. Pontos fortes

-

4.11.3. Pontos fracos

-

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Em parte

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

O Coordenador do Curso apresenta perfil adequado, é doutora em Ciências de Enfermagem e Especialista em Enfermagem Comunitária pela Ordem dos Enfermeiros e está em regime integral, por Tempo Indeterminado na IES.

O corpo docente total é de 18,04 ETI, constituído corpo próprio 18 ETI (99,78%), academicamente qualificado, com

12,04 ETI (66,74%) e especializado em que o grau de doutor especializados nas áreas fundamentais do ciclo de

estudos é de 6 ETI (49,88%) e 6 ETI (33,25%) especialistas, não doutorados.

Existam procedimentos para a avaliação do pessoal docente em regulamento próprio, em fase final de reavaliação.

Apresenta estabilidade do corpo docente.

A carga lectiva dos docentes parece compatível com as demais funções próprias de um docente de ensino superior.

5.7.2. Pontos fortes

-

5.7.3. Pontos fracos

-

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

A instituição dispõe de pessoal não-docente suficientemente em número e qualificado para assegurar o bom

funcionamento do ciclo de estudos.

Aplica-se o SIADAP3 na avaliação do pessoal não docente e o SIADAP2 nos nomeados em cargos dirigentes.

6.4.2. Pontos fortes

-

6.4.3. Pontos fracos

-

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

São referidas instalações físicas necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos, bem como equipamentos e materiais, afectos ao ciclo de estudos, embora sejam apresentados os espaços globais da IES, não sendo explicitados quais servem o curso. Dispõem de equipamentos para as práticas laboratoriais e de apoio às sessões lectivas e à investigação como o SPSS e NVivo e apoio bibliográfico.

7.3.2. Pontos fortes

-

7.3.3. Pontos fracos

-

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Centros de investigação na área do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

8.3. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico.

Existem atividades de formação avançada, desenvolvimento profissional e artístico e de prestação de serviços à comunidade, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação

cultural, desportiva e artística:

Sim

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

8.5. Apreciação global das atividades de I&D e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

8.5.1. Apreciação global

A existência da unidade de investigação UICISA que integra os docentes do ciclo de estudos promove actividades de investigação.

A IES articula-se com diferentes comunidades científicas, sociais e culturais através da concretização de projectos e parcerias.

Há produção científica, artística e resultante de actividades de investigação orientada ou de desenvolvimento

profissional de alto nível, dos docentes do ciclo de estudos, nos últimos cinco anos e respectivo grau de

internacionalização. Todos os professores publicam em revistas indexadas, mas nem todos relacionados com a

área do ciclo em apreciação, nem sempre como primeiro ou ultimo autor.

8.5.2. Pontos fortes

-

8.5.3. Pontos fracos

-

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Em parte

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Em parte

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de

formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

Foi apreciada a fundamentação das expectativas de empregabilidade dos graduados em enfermagem.

O Curso de

Mestrado em Enfermagem Comunitária - área de Saúde Familiar confere simultaneamente um grau académico e

uma habilitação para o exercício profissional como enfermeiro especialista.

Não é clara a perspectiva de empregabilidade dos graduados enquanto enfermeiro especialista na área específica

do curso.

9.4.2. Pontos fortes

-

9.4.3. Pontos fracos

-

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições europeias de referência.

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

São apresentados ciclos de estudos em instituições de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior com o

mesmo tipo de objetivos, estrutura e duração.

Foi tido em conta o Regulamento de Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem

Comunitária na Área de Enfermagem de Saúde Familiar, pela OE de Portugal, mas não foi comparada com a Especialidad de Enfermería Familiar y Comunitaria em Espanha

10.3.2. Pontos fortes

-

10.3.3. Pontos fracos

-

11. Estágios e períodos de formação em serviço (quando aplicável).

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Sim

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Sim

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Sim

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Em parte

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

A IES considera que detém os recursos necessários. Contudo, não há explicitação do modo como é feita a

selecção dos profissionais das instituições de acolhimento, quer em termos de área de especialidade quer de grau

académico. Não é possível concluir sobre a adequação do rácio estudante/ orientador por não estar claramente

expresso.

11.5.2. Pontos fortes

-

11.5.3. Pontos fracos

-

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

Em pronúncia a IES clarifica que na UC Relatório estão previstas 200h destinadas à elaboração e discussão do relatório, parecendo ultrapassar, assim o parecer recente, desfavorável da OE.

12.2. Observações.

-

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.